

Nesta edição:

Legislação e
Jurisprudência

- As principais alterações efetuadas pela Medida Provisória 447/2008
Por Clayton Rogério Moleiro

Cotidiano

- Fome
Por Filipe Augusto Peres

Parcerias:

experiências, tecnologias e conhecimentos

Entre a infinidade de práticas essenciais às empresas que buscam o crescimento sustentado, destacam-se as parcerias, principalmente entre universidades, empresas, órgãos de classe, vocações e núcleos setoriais, na partilha de experiências, tecnologias e conhecimentos.

No dia 25 de outubro, o II Workshop de Contabilidade, da Faculdade Interativa COC reuniu, em Ribeirão Preto, empresas, profissionais, representantes de classe, graduandos e graduados das ciências contábeis, para estimular a discussão e a reflexão sobre o tema "Contabilidade sem fronteiras".

Além de patrocinar o evento, a Moore Stephens organizou um stand para apresentar a empresa aos estudantes que pretendem atuar na área de auditoria e reuniu mais de 30 colaboradores no local, que assistiram às palestras.

Segundo o sócio Marco Antônio Olívio Palos, que participou do evento, a proposta de unir a teoria à prática através das palestras e dos contatos que ali se estabelecem entre empresas que atuam nesse mercado e estudantes é muito importante: "Nessa relação, ganham os estudantes, ganham as empresas e ganham os profissionais da contabilidade. Por isso, fizemos questão de convidar os nossos colaboradores para participar do workshop". Hildebrando Camargo, outro sócio participante, complementa: "Afinal, um dos valores formalizados da nossa empresa é a troca de conhecimentos e experiências".

Para nossos colaboradores, foi destaque a palestra de Luiz Fernando Nóbrega, vice-presidente de desenvolvimento profissional do CRC-SP: "ele fez um panorama interessante da profissão, destacando não apenas a atuação dos contadores nas diversas áreas, como perícia, tecnologia da informação, auditoria, controladoria etc.; mas também a postura e a atitude profissionais necessárias a essas responsabilidades; o que foi muito positivo para todos".



Colaboradores da Moore Stephens que participaram do II Workshop de Contabilidade da Faculdade Interativa COC em Ribeirão Preto

Legislação e Jurisprudência

As principais alterações efetuadas pela Medida Provisória 447/2008

Por * Clayton Rogério Moleiro



Em 17 de novembro de 2008, foi publicada a Medida Provisória 447/2008, que altera as seguintes legislações: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

A Medida Provisória 447/2008 estabeleceu novos prazos para pagamento dos seguintes tributos e contribuições federais, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008:

a) O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou seja, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento,

caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.

II - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

b) O pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País deverá ser efetuado:

I - até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

As tabelas abaixo, extraídas do boletim *Newsletter Notadez*, especificam:

IRRF	Código de DARF
RENDIMENTOS DE CAPITAL	
Aluguéis de royalties pagos a pessoa física	3208
Rend. partes beneficiárias ou de fundador	3277
RENDIMENTO DO TRABALHO	
Trabalho assalariado	0561
Trabalho sem vínculo empregatício	0588
Resgate previdência privada	3223
RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	
OUTROS RENDIMENTOS	
Remuneração de serv. prest. por pessoa jurídica	1708
Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944
Pagamento P.J. a cooperativa de trabalho	3280
Vida gerador de benefício livre - VGBL	6891
Benefício ou resgate de previdência privada e Fapi	5565
Indenização por danos morais	6904
Juros e indenizações de lucros cessantes	5204
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	5936
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal	5928
Demais rendimentos	8045
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
Outros Rendimentos	
Juros de Empréstimos Externos	5299

c) O pagamento do IPI incidente sobre demais produtos, excetos os classificados no código 2402.20.00, da NCM, deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

d) O pagamento das contribuições previdenciárias abaixo sofreu alteração na data do vencimento:

Contribuição	Vencimento	Vencimento em dia não útil	Base Legal
Contribuições sobre a folha de pagamento – empresas e equiparados (contribuição descontada de empregados, autônomos e empresários e contribuições patronais)	Dia 20 do mês subsequente ao da competência	Antecipa	Alteração do art. 30, I, 'b' e § 2º da Lei nº 8.212/91 e art. 4º da Lei nº 10.666/2003, pelos arts. 6º e 7º da MP nº 447/2008
Contribuição patronal de 15% recolhida sobre valores pagos à cooperativas de trabalho	Dia 20 do mês subsequente ao da competência	Antecipa	Alteração do art. 30, I, 'b' e § 2º da Lei nº 8.212/91, pelo art. 6º da MP nº 447/2008
Contribuição retida dos cooperados por cooperativas de trabalho quando do pagamento de sua remuneração	Dia 20 do mês subsequente ao da competência	Antecipa	Alteração do art. 4º da Lei nº 10.666/2003, pelo art. 7º da MP nº 447/2008
Contribuição retida pela pessoa jurídica adquirente na comercialização de produção rural com produtor rural pessoa física	Dia 20 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção	Antecipa	Alteração do art. 30, III e § 2º da Lei nº 8.212/91, pelo art. 6º da MP nº 447/2008
Contribuição devida pelo produtor rural pessoa física quando comercializa com outras pessoas físicas	Dia 20 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção	Antecipa	Alteração do art. 30, § 2º, II da Lei nº 8.212/91, pelo art. 6º da MP nº 447/2008
Retenção de 11% sobre nota fiscal de cessão de mão-de-obra	Dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura	Antecipa	Alteração do art. 31 da Lei nº 8.212/91, pelo art. 6º da MP nº 447/2008

É importante observar que não houve alteração nos seguintes prazos:

Contribuição	Vencimento
Contribuinte individual, empregador doméstico e segurado facultativo. Ver Nota abaixo	Dia 15 do mês subsequente ao da competência, sendo postergado o pagamento caso o dia 15 seja não útil
Reclamatória Trabalhista – Contribuição incidente sobre os valores da condenação ou acordo	Dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Importante: Até a edição da MP nº 447/2008 este pagamento era postergado. Com a nova regra geral da antecipação das contribuições patronais, e até que exista legislação específica sobre o assunto, este pagamento deverá ser antecipado.
13º Salário – Contribuição Previdenciária	Dia 20 de dezembro, antecipado caso o dia 20 seja não útil (Lei nº 8.620/93, art. 7º).

Além das alterações de prazos de pagamento de alguns tributos e contribuições sociais, a Medida Provisória 447/2008 trouxe-nos as seguintes regras:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos ao seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados acima, a contribuição de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, ou dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário na citada data.

c) A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição do empregador rural pessoa física, e a do segurado especial até o dia 20 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção (ou dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário na citada data) independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou intermediário pessoa física.

d) A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

e) A empresa fica obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração (11%), e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

f) Em relação às cooperativas de trabalho, elas arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia 20 do mês subsequente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Ressaltamos que a citada Medida Provisória entrou em vigor no dia 17 de novembro de 2008, data de publicação no DOU, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008.

* **Clayton Rogério Moleiro:** consultor tributário da Moore Stephens ; e-mail: clayton@msbrasil.com.br

Cotidiano

Fome

Por Filipe Augusto Peres

As mãos da fome são magras,
de dedos ossudos, finos e longos.
Mas as mãos da fome são fortes,
bem alimentadas de fome.
A fome não passa fome.

A fome é amiga da Morte
e o seu aspecto é cortante agudo.
Sua pele flácida e enrugada,
quando chora,
não escorre a sua lágrima;
que pára em suas cavidades moles
e evapora sob o tempo.

Sua pele é seca e descorada.
Nem o sol, em sua força máxima,
pode tirar a sua palidez.

A fome não possui olhos.
Onde deveriam estar
existem dois buracos fundos
repletos de vermes a mostra
vivendo em suas cavidades.

A fome não possui dentes,
nada mastiga mas tudo digere
e sua digestão é lenta.

A fome possui o passo lento,
de quem não tem pressa,
e seu andar se equipara
a uma marcha funérea.

A fome adora passear
e, quando chega a uma sina,
ela se instala como um parasita;
mas como um sábio tolerante
aguarda um novo destino
com a paciência de um velório
ou a despedida de um ente querido.

Chegou a fome
e ditosos os que não têm filhos...

Os peitos da mãe desnutrida secaram,
estão murchos, mas se sustentam
na pele flácida e seca.

Um deserto de areia seca no peito
separa a mãe do filho

que conheceu o desespero no primeiro pranto,
que não secou mas teve a cor da areia seca.

Mas um deserto de vida secou seu pranto,
e ditosos os que não têm filhos.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Fortaleza - CE
msce@msbrasil.com.br

Escritório Porto Alegre - RS
msrs@msbrasil.com.br